



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2.829, de 08 de Junho de 2010

Altera os artigos 1º, 16, § 2º do artigo 18 e artigo 29 da Lei 2.800, de 30.08.2007, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público e de Trânsito Municipais, cria a Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Baseando-se nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade,

Considerando que a Câmara Municipal de Salinópolis ao silenciar sobre o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.800, de 30.08.2007, acima citado, enviado a esta respeitável Casa de Leis, no dia 23 de março de 2010,

Considerando o disposto no Título X, Capítulo I, Artigo 62 e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis; e por tratar-se de Lei da maior importância, em prol do Interesse Público do Município de Salinópolis,

RESOLVE:

PROMULGAR o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.800, de 30.08.2007, em toda a sua totalidade, conforme segue:

fls. 01

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 - Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 - CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 - Salinópolis - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 1º - Fica criada a Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL, Órgão Municipal de trânsito nos termos dos art. 21 e 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, responsável pelo planejamento, provimento, organização, fiscalização, gerenciamento e a exploração dos sistemas de trânsito e transporte no Município de Salinópolis, observadas as políticas estabelecidas pelos Poderes Executivos e Legislativos.

§ 1º – A Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL tem por missão institucional assegurar a execução da Política Nacional de Trânsito no âmbito de sua jurisdição, de forma articulada e integrada com os demais componentes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, zelando pelo cumprimento da Lei com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida e do meio ambiente.

§ 2º - São funções básicas da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

fls. 02

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma parte a outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – promover e participar de projetos e programas de prevenção de acidentes e lesões decorrentes de acidentes de trânsito e transporte estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XVII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir e emissão global de poluentes;

XVIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalização, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

fls. 03

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

XXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos para a circulação desses veículos;

XXIII – repassar 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados das multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.977 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

XXIV – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

Art. 1º - B – A estrutura organizacional da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL é constituída das seguintes unidades administrativas:

- I – Divisão Técnica;
- II – Divisão Operacional;

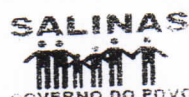
§ 1º - A Divisão Técnica é a unidade administrativa com competência para desenvolver a engenharia e a sinalização do trânsito; promover a educação de trânsito; controlar e analisar os dados estatísticos de trânsito;

§ 2º - A Divisão Operacional é a unidade administrativa com competência para executar a Fiscalização, o Tráfego e a Administração do trânsito, bem como:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização quando necessário.

fls 04

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 1º - C - O Diretor Geral da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, será nomeado pelo Prefeito Municipal de Salinópolis, e exercerá o papel de autoridade de trânsito nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

§ 1º - Ao Diretor Geral da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, compete:

I - a Administração e Gestão da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

III - representar a Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, ou fazer-se representar ativa ou passivamente em juízo ou administrativamente, em órgão de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões e em eventos de interesse das atividades de trânsito e transporte;

IV - exercer as funções político-institucionais e de coordenação geral da administração do trânsito no Município de Salinópolis;

V - expedir atos administrativos sobre assuntos de sua competência;

VI - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, em observância às diretrizes orçamentárias e de planejamento plurianual do Município de Salinópolis;

Parágrafo único. O Diretor Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 1º - D - Constituem receitas da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL para o exercício das funções relativas à gestão do sistema de trânsito, os recursos provenientes de:

fls. 05

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 - Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 - CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 - Salinópolis - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Salinópolis;
- II - créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III - receitas operacionais decorrentes da prestação de seus serviços a serem criados por Lei;
- IV - receitas provenientes da arrecadação de multas decorrentes de infrações de trânsito na área de sua jurisdição;
- V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas;
- VII - aplicações financeiras e rendimentos de capital;
- VIII - cessão de uso de propriedades intelectuais;
- VIII - outras receitas.

Art. 1º - E - Constituem patrimônio da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL:

- I - os bens imóveis, bem como os bens móveis, instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;
- II - os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL no período de seu funcionamento, ou ainda os que forem doados ou legados;

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL serão aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos operacionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Salinópolis;

Art. 1º - F - O quadro de pessoal da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL será constituído de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Salinópolis poderá autorizar na forma da Lei a cessão ou redistribuição de servidores do quadro de pessoal do Município de Salinópolis, para a Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis – CT-SAL, objetivando atender às finalidades do Órgão Municipal no cumprimento de sua missão institucional, sendo observadas as competências e atribuições dos cargos e funções dispostas na legislação vigente do Município de Salinópolis.

fls 06

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 06.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 1º - G - A representação judicial da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município, Assessoria Jurídica do Município, ou Advogado legalmente constituído.

Art. 1º - H - Fica criado no Município de Salinópolis a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL;

II - 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada com conhecimento na área de trânsito;

§ 2º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal de Salinópolis;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) ano, permitida recondução.

§ 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá sua competência, estrutura de funcionamento e composição definida em Regimento Interno homologado pelo Prefeito Municipal de Salinópolis;

Art. 16º - Os transportes especiais e individuais serão explorados e executados através de autorização expedida pela Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL.

Art. 18

§ 2º - Fica o Poder Publico, através da Companhia de Trânsito do Município de Salinópolis - CT-SAL, autorizado a reter o veículo até o pagamento de todas as quantias devidas pelo infrator.

fls. 07

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 - Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 - CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 - Salinópolis - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 29 – Os regulamentos, regimentos internos, decretos, portarias e demais normas complementares previstas nesta legislação, serão editadas e homologadas pelo Prefeito Municipal de Salinópolis em até 01 (um) ano da data de sua publicação.

Art. 29 – A – Ficam revogados os artigos 1º, 16, § 2º do artigo 18, e artigo 29 da Lei n.º 2.800 de 30 de agosto de 2007.

Art.30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Salinópolis (PA), 08 de junho de 2010



VAGNER CURI
Prefeito Municipal

fls. 08

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA

SALINAS

GOVERNO DO POVO